



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64516/22

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 29/06/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: Marcelo Bezerra Dantas de Sa
Veronica Dias Vieira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

LEI MUNICIPAL Nº 568/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2023, serão especificadas no Plano Plurianual – PPA para o período 2022-2025.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 3º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro de 2023, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2022 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos dedados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos sem andamento;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18.- É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

- I - a redução dos níveis de desemprego;
- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.
- III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2023, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

Art. 32. Fica autorizada, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 394, de 03 de novembro de 2020, a revisão anual e geral dos subsídios dos agentes políticos e dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2023 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 42. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 20 de junho de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP, CNM e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

Amortização e encargos da dívida contratada

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas

Recuperação e adequação de estradas vicinais

Aquisição de máquinas e equipamentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos
Manutenção de iluminação pública
Manutenção de praças públicas
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP
Gestão de resíduos sólidos urbanos
Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde
Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
Preservação e conservação do meio-ambiente
Assistência ao pequeno produtor rural
Contribuição ao fundo seguro safra
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

PROJETO:

Aquisição de patrulha mecanizada
Implantação e Ampliação do sistema de abastecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2023**

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
 Manutenção do conselho tutelar
 Doação diversa a pessoas físicas instituída em Lei Municipal
 Benefício de prestação continuada na escola - BPC
 Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
 Manutenção da secretaria de educação
 Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
 Manutenção do PNAE - ensino fundamental
 Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
 Manutenção do salário educação – QSE
 Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
 Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
 Manutenção do transporte escolar - ensino médio
 Manutenção das atividades da educação infantil pré-escola - MDE
 Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
 Manutenção do PNAE – pré-escola
 Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
 Manutenção do PNAE – Creche
 Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
 Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB
 Manutenção do programa Projovem Campo – saberes da terra
 Manutenção do Programa Brasil na Escola – Aprender é Fundamental
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

PROJETOS:

Construção e Ampliação de Quadra de Esportes nas escolas
 Aquisição de Transportes Escolares
 Construção de um Auditório
 Construção de uma Biblioteca
 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos
 Construção de Creche ProInfância na Zona Urbana.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
 Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
 Apoio à comunidade esportiva local
 Manutenção do programa segundo tempo
 Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Enfrentamento da emergência de saúde (covid19)
 Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
 Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde – ACS
 Manutenção das atividades de saúde da família - SF
 Manutenção da saúde bucal
 Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
 Incentivo ao desempenho do programa Previne Brasil
 Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
 Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
 Outros programas da média e alta complexidade- SUS
 Manutenção da farmácia básica
 Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
 Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde
 Contribuição do Município para o CONASEMS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

PROJETOS:

Ampliação do complexo de saúde Avani da Nóbrega Linhares
Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises clínicas
Aquisição de VAN para transporte Eletivo destinado ao tratamento fora do domicílio
Aquisição de veículo para equipe Multiprofissional e APS
Estruturação dos postos de Saúde Ancoras e as Unidades de Saúde da Família
Estruturação de equipamentos para Centro de Especialidades do Município;
Construção/ ampliação da Base dos serviços do SAMU
Equipamentos e mobiliários para sede dos serviços do SAMU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
Programa Criança Feliz
Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF
Manutenção de outros programas e serviços sociais
Manutenção Serviço proteção e atendimento integral a família
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2023

Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do Município
Cofinanciamento Estadual das Ações Socioassistenciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
Realização da semana cultural
Realização e apoio de eventos culturais

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES:

Manutenção da casa de acolhimento
Manutenção do fundo da criança e do adolescente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo dos direitos da pessoa idosa

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	6.540.000,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	6.275.000,00	95,95%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	80.000,00	1,22%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.01	40.000,00	0,61%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.01	50.000,00	0,76%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	3.500.000,00	53,52%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	2.470.000,00	37,77%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	100.000,00	1,53%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	35.000,00	0,54%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	85.000,00	1,30%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	180.000,00	2,75%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	180.000,00	2,75%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	40.800.000	39.193.084	119,44%	43.140.000	40.155.932	118,97%	45.730.500	41.327.420	118,87%
Receitas Primárias (I)	40.410.000	38.818.444	118,30%	42.710.000	39.755.676	117,79%	45.265.500	40.907.192	117,66%
Despesa Total	40.800.000	39.193.084	119,44%	43.140.000	40.155.932	118,97%	45.730.500	41.327.420	118,87%
Despesas Primárias (II)	40.429.500	38.837.176	118,35%	42.748.700	39.791.699	117,89%	45.303.250	40.941.307	117,76%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19.500)	(18.732)	-0,06%	(38.700)	(36.023)	-0,11%	(37.750)	(34.115)	-0,10%
Resultado Nominal	(10.000)	(9.606)	-0,03%	(19.200)	(17.872)	-0,05%	(22.750)	(20.560)	-0,06%
Dívida Pública Consolidada	12.760.000	12.257.445	37,35%	13.550.000	12.612.723	37,37%	14.350.000	12.968.336	37,30%
Dívida Consolidada Líquida	10.935.000	10.504.323	32,01%	11.620.000	10.816.225	32,05%	12.300.000	11.115.716	31,97%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 12ª edição na pag 67, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2022	34.160.000
2023	36.260.000
2024	38.470.500

INDICE	2023	2024	2025
INFLACIONARIO	1,0410	1,0320	1,0300
CONSTANTE	1,0410	1,0743	1,1065

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PE 9.625



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.620.040,00	108,76%	24.333.785,68	103,30%	(1.286.254)	(5,02)
Receitas Primárias (I)	25.520.040,00	108,34%	24.235.673,43	102,88%	(1.284.367)	(5,03)
Despesa Total	25.620.040,00	108,76%	23.992.609,59	101,85%	(1.627.430)	(6,35)
Despesas Primárias (II)	25.569.850,00	108,55%	22.341.793,28	94,84%	(3.228.057)	(12,62)
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 49.810,00	-0,21%	1.893.880,15	8,04%	1.943.690	(3.902,21)
Resultado Nominal	- 220.062,00	-0,93%	1.759.222,45	7,47%	1.979.284	(899,42)
Dívida Pública Consolidada	11.895.500,00	50,50%	10.944.555,46	46,46%	(950.945)	(7,99)
Dívida Consolidada Líquida	9.995.500,00	42,43%	8.459.134,64	35,91%	(1.536.365)	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2021 R\$ 23.556.305,68

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	34.642.605	25.620.040	-26,04%	26.993.725	5,36%	40.800.000	51,15%	43.140.000	5,74%	45.730.500	6,00%
Receitas Primárias (I)	33.620.539	25.520.040	-24,09%	26.668.310	4,50%	40.410.000	51,53%	42.710.000	5,69%	45.265.500	5,98%
Despesa Total	34.642.605	25.620.040	-26,04%	26.993.725	5,36%	40.800.000	51,15%	43.140.000	5,74%	45.730.500	6,00%
Despesas Primárias (II)	34.342.405	25.569.850	-25,54%	26.810.181	4,85%	40.429.500	50,80%	42.748.700	5,74%	45.303.250	5,98%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(721.866)	(49.810)	-93,10%	(141.871)	184,82%	(19.500)	-86,26%	(38.700)	98,46%	(37.750)	-2,45%
Resultado Nominal	(759.066)	(220.062)	-71,01%	(103.371)	-53,03%	(10.000)	-90%	(19.200)	92,00%	(22.750)	18,49%
Dívida Pública Consolidada	12.300.000	11.895.500	-3,29%	12.050.000	1,30%	12.760.000	5,89%	13.550.000	6,19%	14.350.000	5,90%
Dívida Consolidada Líquida	11.833.000	9.995.500	-15,53%	10.315.000	3,20%	10.935.000	6,01%	11.620.000	6,26%	12.300.000	5,85%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.199.662	26.580.792	-28,55%	26.993.725	1,55%	39.193.084	45,19%	40.155.932	2,46%	41.327.420	2,92%
Receitas Primárias (I)	36.102.155	26.477.042	-26,66%	26.668.310	0,72%	38.818.444	45,56%	39.755.676	2,41%	40.907.192	2,90%
Despesa Total	37.199.662	26.580.792	-28,55%	26.993.725	1,55%	39.193.084	45,19%	40.155.932	2,46%	41.327.420	2,92%
Despesas Primárias (II)	36.877.304	26.528.719	-28,06%	26.810.181	1,06%	38.837.176	44,86%	39.791.699	2,46%	40.941.307	2,89%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(775.149)	(51.678)	-93,33%	(141.871)	174,53%	(18.732)	-86,80%	(36.023)	92,31%	(34.115)	-5,30%
Resultado Nominal	(815.095)	(228.314)	-71,99%	(103.371)	-54,72%	(9.606)	-90,71%	(17.872)	86,05%	(20.560)	15,04%
Dívida Pública Consolidada	13.207.894	12.341.581	-6,56%	12.050.000	-2,36%	12.257.445	1,72%	12.612.723	2,90%	12.968.336	2,82%
Dívida Consolidada Líquida	12.706.423	10.370.331	-18,39%	10.315.000	-0,53%	10.504.323	1,84%	10.816.225	2,97%	11.115.716	2,77%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
3,75	3,75	sem índice	4,1	3,2	3

*Inflação Média (% anual) projetada para 2023, 2024 e 2025 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, EM 29/04/2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica
 VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	-	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	(639.107,25)	100,00%	(1.990.038,46)	100,00%	(1.949.084,00)	100,00%
TOTAL	-639.107,25	100,00%	-1.990.038,46	100,00%	-1.949.084,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

O município de CONDADO não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	44.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	44.100,00
Investimentos	0,00	0,00	44.100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-44.100,00	-44.100,00	-44.100,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito


VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTÁBIL
CRC-PA 0 824



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renuncia de receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2023, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Marcelo Bezerra Dantas de Sa
 Marcelo Bezerra Dantas de Sa
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	341.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	341.600
SUBTOTAL	341.600	SUBTOTAL	341.600

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.005.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	1.005.000
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	160.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	160.000
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.165.000	SUBTOTAL	1.165.000
TOTAL	1.506.600	TOTAL	1.506.600

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5 823



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

JUSTIFICATIVA

Condado – Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Condado,

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências” em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição.

Inicialmente ressaltamos que ante o momento de incertezas ora vivenciado, não há como precisar de forma efetiva os impactos a médio e longo prazo da pandemia no cenário econômico, portanto, é possível que ocorra discrepâncias nas projeções financeiras efetuadas no momento da elaboração da LOA 2023.

Desse modo, as expectativas da administração municipal estão sujeitas a incertezas, ante a falta de visibilidade de estabilização e retomada da atividade econômica brasileira. De acordo com o boletim FOCUS do Banco Central do Brasil do dia 29/04/2022 as expectativas do mercado é que em 2023 o crescimento do PIB seja de apenas 1%.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Após a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, somado ao conteúdo definido na Carta Magna, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ter um papel fundamental na condução da política fiscal do Município, cabendo a LDO estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para esse fim, mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser utilizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Compete ainda à LDO evidenciar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos do Município.

Por situar-se de forma intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, a LDO, tem uma função balizadora entre a estratégia definida no início da Gestão e as reais possibilidades que vão ocorrendo no decorrer dos anos de implementação do Plano Plurianual.

Nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram elaboradas as metas fiscais para o triênio 2023-2025, objetivando manter a continuidade dos investimentos e o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, principal indicador de solvência do setor público.

A projeção da receita foi baseada nos seguintes parâmetros: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE; a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos; outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, utilizando-se da evolução das receitas do Município, com série histórica dos últimos quatro anos.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA ONLINE – LDO 2023


The screenshot shows the website of the Municipality of Condado, Paraíba. The main navigation bar includes 'INÍCIO', 'NOTÍCIAS', 'SECRETARIAS', 'A CIDADE', and 'TRANSPARÊNCIA'. A weather widget shows 35°C and 22°C. The 'Notícias' section features a headline: 'Prefeitura de Condado realizará Audiência Pública Eletrônica para definir as prioridades da LDO para o exercício de 2023'. The article text states that the Mayor's Office is holding a public hearing to define priorities for the 2023 budgetary guidelines (LDO). It mentions that the hearing will be held on April 10th, from 08h to 13h, at the Municipality Administration Secretariat. A link is provided for the online form: <https://forms.easyweb.com.br/view.php?id=115431>. On the right side, there are widgets for 'Portal de Serviços Lei 13.460/17', 'Ouvidoria', and a menu for 'Cidadão' and 'Servidor' with options like 'Avisos de Licitação', 'Câmara Municipal', 'Corona Virus', 'Leis Municipais', and 'Ouvidoria Municipal'. There is also a widget for 'e-SIC SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO' with buttons for 'NOVA DEMANDA' and 'ACOMPANHAR E ESTATÍSTICAS', and information about 'SIC PRESENCIAL' and 'HORÁRIO DE ATENDIMENTO'.

***LINK DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL OFICIAL:**

<http://condado.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-condado-a426.html>

***LINK PARA FORMULÁRIO:**

<https://forms.easyweb.com.br/view.php?id=115431>

 Prefeitura de Condado - PB
1 de abril

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Audiência Pública Eletrônica - LDO 2023

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023.

Estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2023, durante o período de 01/04/2022 à 10/04/2022, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br/>.

Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado/PB, no mesmo período, das 08h às 13h.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, 01 de abril de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA
Prefeito Constitucional.



***LINK DE DIVULGAÇÃO NO FACEBOOK OFICIAL DA PREFEITURA:**

<https://www.facebook.com/PrefeituraCondadoPB/posts/5210534335665858>



LDO
2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

COLETA DE 01 A 10 DE ABRIL

PREFEITURA DE CONDADO
Trabalhando ainda MAIS

no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023.

Estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da

Ver insights

Curtido por glauco_lacerda_ e outras 34 pessoas

ABRIL 1

***LINK DE PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM OFICIAL DA PREFEITURA:**

https://www.instagram.com/p/Cb0Qo1Kre7A/?utm_source=ig_web_copy_link



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#1]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

4 de abril de 2022 12:50

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	JONILDO LINHARES PEREIRA
E-MAIL	jonildobr@gmail.com
CELULAR	(083)98101-1028

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir em espaços de lazer e esporte para prática de atividades esportivas nos bairros da cidade, principalmente no bairro do alto e cascalho. Como também a criação de um programa de geração de empregos para a juventude.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
- Fazenda - Gestão Fiscal e Tributária



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#2]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

6 de abril de 2022 09:13

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALEXANDRE SANTOS ARAUJO
E-MAIL	alexandre.ffc05@gmail.com
CELULAR	(083)9810-94003
Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.	<ul style="list-style-type: none">- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
PRIORIDADES SOCIAIS	



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#3]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

6 de abril de 2022 09:15

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Jerfeson Alves de Andrade
E-MAIL	jerfeson97@outlook.com
CELULAR	(083)98118-5872

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Priorizar a revitalização da praça Edivaldo Mota! Calçar mais ruas, Finalizar escolas!!

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#4]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

6 de abril de 2022 09:17

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Hélio Eustáquio
E-MAIL	helhotcontato1@gmail.com
CELULAR	(083)98177-6164

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Turismo, pois temos um cidade rica em cultura e agregaria emprego e mais espaço

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Turismo - Promoção / Infraestrutura



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#5]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

6 de abril de 2022 09:17

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Francisco Roque Júnior
E-MAIL	roquecondado13@gmail.com
CELULAR	(083)99666-5814

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Saneamento básico, ao qual a minha rua necessita, referente ao esgoto da ponte, localizado na Rua Gentil Nóbrega Barreto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#6]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

6 de abril de 2022 09:28

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	Carlos henrique
CELULAR	(083)99970-2760
Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.	- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal
PRIORIDADES SOCIAIS	



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#7]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

6 de abril de 2022 09:56

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Adriano Ramalho Linhares
E-MAIL	adrianorlinhares@yahoo.com
CELULAR	(083)9811-81004

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

- Continuar investindo na pavimentação de calçamento das ruas e na área de saneamento básico.
- Investir mais na área do esporte: criação de novos campos de futebol gramado, criação de calendário de competições (campeonatos) de esporte permanente nas diversas áreas e dando matérias esportivos necessários para suas práticas.
- Programas e parcerias privadas para o incentivo de criação de emprego e renda
- Realização de Concurso Público, para diminuir o excesso de contingentes de contrato da prefeitura e trazendo estabilidade para o funcionário
- Investir, promover e financiar eventos e projetos culturais
- Construção de passagem molhadas nos sítios que sofrem no período da chuva
- Construir um centro de referência para diversas especialidades na área da saúde.
- Criação de uma creche escolar

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2023 - Condado [#8]

QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

7 de abril de 2022 09:35

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2023 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Gutemberg
CELULAR	(083)99840-0579

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Revitalizar a biblioteca de condado.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura

PRIORIDADES SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2023

R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	PROJETADO 2023	Δ% ¹	PROJETADO 2024	Δ% ¹	PROJETADO 2025	Δ% ¹
RECEITAS CORRENTES	23.202.150,00	34.160.000,00	47,23%	36.260.000,00	6,15%	38.470.500,00	6,10%
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA	363.950,00	1.300.000,00	257,19%	1.370.000,00	5,38%	1.450.000,00	5,84%
CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	400.000,00	60,00%	425.000,00	6,25%	450.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	110.000,00	200.000,00	81,82%	220.000,00	10,00%	240.000,00	9,09%
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	110.000,00	200.000,00	81,82%	220.000,00	10,00%	240.000,00	9,09%
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA DE SERVICOS	57.900,00	75.000,00	29,53%	80.000,00	6,67%	85.000,00	6,25%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.352.730,23	32.500.000,00	45,40%	34.500.000,00	6,15%	36.600.000,00	6,09%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.569,77	85.000,00	25,80%	90.000,00	5,88%	95.500,00	6,11%
RECEITAS DE CAPITAL	3.791.575,00	6.640.000,00	75,13%	6.880.000,00	3,61%	7.260.000,00	5,52%
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS	215.415,00	190.000,00	-11,80%	210.000,00	10,53%	225.000,00	7,14%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.576.160,00	6.450.000,00	80,36%	6.670.000,00	3,41%	7.035.000,00	5,47%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DA RECEITA	26.993.725,00	40.800.000,00	51%	43.140.000,00	5,74%	45.730.500,00	6,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2023

R\$ 1,00

CONTAS	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	Δ% ¹	PROJETADO 2024	Δ% ¹	PROJETADO 2025	Δ% ¹
CONSOLIDADAS ANUAIS							
DESPESAS CORRENTES	21.784.350,00	33.918.400,00	55,70%	35.845.000,00	5,68%	37.997.495,00	6,01%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.042.850,00	18.500.000,00	53,62%	19.502.930,00	5,42%	20.662.495,00	5,95%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	71.500,00	190.500,00	166,43%	200.500,00	5,25%	225.000,00	12,22%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.670.000,00	15.227.900,00	57,48%	16.141.570,00	6,00%	17.110.000,00	6,00%
DESPESAS DE CAPITAL	4.977.353,00	6.540.000,00	31,40%	6.932.400,00	6,00%	7.348.300,00	6,00%
INVESTIMENTOS	4.811.559,00	6.275.000,00	30,42%	6.651.500,00	6,00%	7.050.550,00	6,00%
INVERSÕES FINANCEIRAS	53.750,00	85.000,00	58,14%	90.100,00	6,00%	95.500,00	5,99%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	112.044,00	180.000,00	60,65%	190.800,00	6,00%	202.250,00	6,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.022,00	341.600,00	47,23%	362.600,00	6,15%	384.705,00	6,10%
TOTAL DA DESPESA	26.993.725,00	40.800.000,00	51,15%	43.140.000,00	5,74%	45.730.500,00	6,00%

Fonte: A previsão orçamentária para 2022 é a constante na Lei nº 537 de 19/10/2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025
(+) RECEITA CORRENTE	23.202.150,00	34.160.000,00	36.260.000,00	38.470.500,00
(-)Aplicações Financeiras	-110.000,00	-200.000,00	-220.000,00	-240.000,00
(-)Outras Receitas Financeiras				
(+)RECEITAS DE CAPITAL	3.791.575,00	6.640.000,00	6.880.000,00	7.260.000,00
(-)Operações de Crédito	-	-	-	-
(-)Amortização de Empréstimos				
(-) Alienação de Bens ²	-215.415,00	-190.000,00	-210.000,00	-225.000,00
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Temporários				
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes				
(-)Outras Receitas de Capital Não Primárias				
1. (=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	26.668.310,00	40.410.000,00	42.710.000,00	45.265.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025
(+)DESPESA CORRENTE	21.784.350,00	33.918.400,00	35.845.000,00	37.997.495,00
(-)Juros e Encargos da Dívida	- 71.500,00	- 190.500,00	- 200.500,00	- 225.000,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL	4.977.353,00	6.540.000,00	6.932.400,00	7.348.300,00
(-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
(-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado				
(-)Aquisição de Título de Crédito				
(-)Amortização da Dívida	-112.044,00	-180.000,00	- 190.800,00	- 202.250,00
(-) DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS³				
(+)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.022,00	341.600,00	362.600,00	384.705,00
2. (=)DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	26.810.181,00	40.429.500,00	42.748.700,00	45.303.250,00
3 .RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha	- 141.871,00	- 19.500,00	- 38.700,00	- 37.750,00
Juros Nominais	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (A)	110.000,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (B)	71.500,00	190.500,00	200.500,00	225.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (3) + (A - B)	- 103.371,00	- 10.000,00	- 19.200,00	- 22.750,00
Informações Adicionais	2022	2023	2024	2025
Receitas Intraorçamentárias				
Despesas Intraorçamentárias				

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito


VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA				
ESPECIFICAÇÃO	2022 previsto (d)	2023 previsto (e)	2024 previsto (f)	2025 previsto (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.050.000,00	12.760.000,00	13.550.000,00	14.350.000,00
Dívida Mobiliária				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES(II)	1.735.000,00	1.825.000,00	1.930.000,00	2.050.000,00
Ativo disponível	2.735.000,00	2.900.000,00	3.070.000,00	3.250.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a pagar Processados	1.000.000,00	1.075.000,00	1.140.000,00	1.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	10.315.000,00	10.935.000,00	11.620.000,00	12.300.000,00

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Veronica Dias Vieira
 VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTÁBIL
 CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
3LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
CONTAS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	34.160.000,00	36.260.000,00	38.470.500,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.300.000,00	1.370.000,00	1.450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	220.000,00	240.000,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	200.000,00	220.000,00	240.000,00
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	75.000,00	80.000,00	85.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.500.000,00	34.500.000,00	36.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.000,00	90.000,00	95.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.640.000,00	6.880.000,00	7.260.000,00
OPERACOES DE CREDITO	-	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	190.000,00	210.000,00	225.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.450.000,00	6.670.000,00	7.035.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	40.800.000,00	43.140.000,00	45.730.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.160.000,00	36.260.000,00	38.470.500,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
 Prefeito

Verônica Dias Vieira
 VERONICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5.823

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/06/2022 às 15:25:47 foi protocolizado o documento sob o N° 64516/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 20/06/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b24811d5e109edfb7fc113a52cda413f
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	ddb925d9f97ef607661c34dee8b8dfe6
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	1684ed23bad8a86254ceb8270c20dac2
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	0a1323ed187bd65be10c9fd03c9d4e56
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	8848c14a213ca4166c81042fb315f48e
6) Outros Anexos	Sim	4bfa89fe9daf4561140cc0bc806c0895

João Pessoa, 29 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB